PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026
PROCESSO 1DOC Nº 158/2026

OBJETO
Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de impressão, compreendendo cartuchos de toner, unidades de imagem/tambores fotocondutores, frascos de tinta e impressoras térmicas para etiquetas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 134.253,48 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
26/11/2026 às 09h00 — horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS LEGALMENTE BENEFICIÁRIAS, SEM RESTRIÇÃO TERRITORIAL, LOCAL OU REGIONAL.

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026
PROCESSO 1DOC Nº 158/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Departamento de Licitações, sediado no Paço Municipal, Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 002/2024, do Decreto Municipal nº 24/2026, da Lei Complementar Municipal nº 819, de 15 de agosto de 2023, naquilo que for aplicável ao presente objeto e às condições deste Edital, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
O certame será conduzido pelo pregoeiro e pela equipe de apoio formalmente designados por ato vigente juntado ao processo administrativo.

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
1.1. A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:
Dia: 26 de novembro de 2026.
Hora: 09h00min — horário de Brasília
⇐ Local: Sistema LICITANET

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta

2. DO OBJETO
2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de impressão, compreendendo cartuchos de toner, unidades de imagem/tambores fotocondutores, frascos de tinta e impressoras térmicas para etiquetas, destinados ao atendimento das unidades administrativas do Município de Goioxim/PR, observadas, para os suprimentos, as condições de fornecimento de produtos originais ou compatíveis e de conformidade previstas no Termo de Referência, bem como as especificações técnicas, quantidades e demais requisitos constantes do Termo de Referência.
2.2. A licitação será dividida em 28 (vinte e oito) itens, conforme tabela do Termo de Referência (Anexo I), facultada ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O julgamento será pelo menor preço unitário por item. Os quantitativos indicados representam o limite máximo a ser registrado, sem obrigação de aquisição integral.

3. **ESCLARECIMENTOS INICIAIS**
3.1. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema LICITANET, disponível no sitio eletrônico https://licitanet.com.br/.

3.2. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.goioxim.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.3. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sitio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sitio eletrônico oficial ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais equiparadas legalmente beneficiárias do tratamento favorecido que atuem em ramo compatível com o objeto e atendam às condições deste Edital, independentemente da localização de sua sede ou domicílio, observado o disposto no item 6.

- Atenda às exigências deste edital e seus anexos;
- Esteja devidamente credenciada no Sistema https://licitanet.com.br/
- Possua objeto social compatível com o objeto do certame;
- Satisfaça todas as condições estabelecidas neste edital.

5.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena, irrevogável e irretratável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes, e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.3.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens necessários ao objeto do certame;

5.3.4. Pessoa física ou jurídica impedida de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que com eles possua relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

5.3.8. Agentes públicos da Prefeitura de Goioxim;

5.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; A vedação a consórcios é adotada porque se trata de fornecimento de bens comuns, dividido por item, com quantitativos e valores acessíveis a fornecedores individuais, sem complexidade técnica ou escala que demande conjugação de capacidades, preservada a ampla disputa entre ME/EPP e equiparadas.

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.11. Agente público do órgão licitante, direta ou indiretamente, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, devendo ser observadas situações que configurem conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

5.3.12. O impedimento previsto no item 5.3.4 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

5.4. A vedação prevista no item 5.3.8 estende-se a terceiros que atuem na condução da contratação como integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados, funcionários ou representantes de empresas prestadoras de assessoria técnica.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Todos os itens são exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas legalmente beneficiárias, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, pois o valor estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Poderão participar os microempreendedores individuais e as cooperativas alcançadas pelo art. 34 da Lei nº 11.488/2007, quando preenchidos os requisitos legais e compatível sua atuação com o objeto.

6.2. Não haverá limitação territorial nem prioridade de contratação em razão da sede ou domicílio local ou regional. Todos os 28 (vinte e oito) itens permanecem exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas legalmente beneficiárias, nos termos do item 6.1, podendo participar fornecedores de qualquer localidade que atendam às condições deste Edital, do ETP e do Termo de Referência.

6.3. A licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido deverá declarar corretamente seu enquadramento no sistema eletrônico e apresentar, quando solicitada, a documentação comprobatória, respondendo pela veracidade das informações prestadas. A declaração deverá abranger a observância do limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário, conforme o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, e a inexistência dos impedimentos de enquadramento da Lei Complementar nº 123/2006. A condição será verificada por documentos e diligências pertinentes à natureza jurídica da beneficiária.

7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema https://licitanet.com.br/

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico LICITANET, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no Sistema https://licitanet.com.br/e realizar o credenciamento da sua empresa.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.2. Para iniciar o cadastramento da proposta no sistema, é necessário o aceite do termo de aceitação das declarações e a seleção da declaração de ME/EPP.
8.2.1. Nos itens exclusivos, a indicação da opção “não” para o enquadramento e a inexistência de enquadramento legal como beneficiária do tratamento favorecido impedirão a participação. O enquadramento deverá corresponder à situação efetiva do licitante e observar o item 6 e os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
8.2.2. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

8.3. O proponente deverá cadastrar a proposta informando o preço unitário do produto para cada item, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais.

8.4. O cadastramento da proposta vincula o licitante a todos os termos deste edital e de seus anexos, obrigando-o a executar a proposta em perfeita conformidade com o Termo de Referência.

8.5. Nos termos do art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a quantidade mínima a ser cotada para cada item corresponde a 100% (cem por cento) do quantitativo estimado do respectivo item. Assim, o cadastramento da proposta implica a oferta do quantitativo integral estimado para o item em que o licitante participar, não sendo admitida proposta para quantidade inferior.

8.6. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão modificar ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

8.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive aquisição, embalagem, carga, descarga, frete, transporte, garantia, assistência técnica quando aplicável, tributos, seguros e demais despesas diretas e indiretas.

8.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES
9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
9.2. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
9.3. No caso de desconexão com o pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.
9.4. Caso a desconexão do pregoeiro com o sistema perdure por mais de 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.5. Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados quanto ao seu recebimento e valor consignado no registro.
9.6. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário do item.
9.7. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.
9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
9.9. O licitante somente poderá cadastrar lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.
9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), aplicável aos lances intermediários e ao lance destinado a cobrir a melhor oferta, considerado o valor unitário do item.
9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.
9.13. Para o envio de lances foi adotado o modo de disputa “**aberto**”, assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.16. O sistema aplicará os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 quando presente a respectiva hipótese legal, seguidos dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Como os itens são exclusivos para ME/EPP e equiparadas beneficiárias, não haverá empate ficto entre licitantes que todos usufruam do mesmo tratamento favorecido; no empate de propostas ou lances de igual valor, serão observados os critérios legais aplicáveis do art. 60.

9.17. Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18. Definido a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

9.19. Todos os licitantes, independentemente de sua classificação, deverão acompanhar todas as fases do processo licitatório por meio do sistema eletrônico. A não observância das convocações ou a desconexão do sistema poderão acarretar a perda de negócios e eventuais sanções previstas em lei e neste edital.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Definida a ordem de classificação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e o item 5.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. **SICAF;**

10.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

10.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6 deste edital.

10.4. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5. Encerradas as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita, anexe ao sistema eletrônico a proposta final atualizada, em formato PDF e assinada, contendo:

a) a descrição do produto, a unidade, a quantidade e os valores unitário e total de cada item, conforme o último lance ou valor negociado;

b) o valor total da proposta, com precisão de duas casas decimais;

c) declaração de que os preços abrangem integralmente os custos previstos no item 8.7 e os documentos técnicos pertinentes aos itens vencidos, conforme o Termo de Referência, com identificação de marca, fabricante, referência/modelo, compatibilidade, rendimento ou vida útil, conteúdo e indicação da condição de produto original ou compatível, conforme a especificação do item;

10.5.1. O não cumprimento do prazo, sem prorrogação concedida, ou irregularidade insanável na proposta final poderá acarretar a desclassificação do licitante. Antes da decisão, serão observadas as possibilidades legais de saneamento e diligência. Eventual sanção dependerá da caracterização da infração e de processo com contraditório e ampla defesa.

10.5.2. A proposta final deverá seguir rigorosamente o modelo constante no Anexo II deste edital.

10.5.3. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para apresentação da proposta final, mediante solicitação justificada do licitante, comunicada por meio do chat do sistema eletrônico.

10.6. O pregoeiro examinará sumariamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado para contratação.

10.7. A proposta e o edital formam um conjunto indissociável, e o licitante, ao apresentar sua proposta, concorda em cumprir todas as especificações e requisitos estabelecidos em ambos os documentos.

10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.8.1. contiver vícios insanáveis;

10.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e anexos;

10.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com valor superior ao valor estimado para contratação;

10.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.8.5. após a convocação do pregoeiro, não apresentar no sistema, dentro do prazo fixado, a proposta final adequada ao último lance ou valor negociado e os documentos técnicos eventualmente solicitados;

10.8.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso a proposta atenda ao Edital, será aceita pelo pregoeiro e será iniciada a fase de habilitação.

10.11. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará os demais licitantes na ordem de classificação. O descumprimento injustificado das convocações poderá ensejar a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, mediante convocação pelo sistema eletrônico. Os documentos de regularidade fiscal serão examinados após o julgamento das propostas, em relação ao licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Serão observados os prazos de validade, as regras de diligência e o tratamento diferenciado das ME/EPP.

11.2. O licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas durante o procedimento e durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, comunicando alterações relevantes e mantendo atualizados seus documentos cadastrais.

11.3. A habilitação será verificada conforme documentos exigidos no edital

11.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreções ou desatualizações, sob pena de inabilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.6. Os documentos anexados no SICAF ou no sistema, para fins de habilitação, serão considerados cópias fiéis dos originais, sob a fé e responsabilidade do próprio licitante.

11.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8. Os documentos exigidos a seguir, bem como as declarações constantes no modelo do Anexo III deste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica
11.8.1. Contrato social registrado na Junta Comercial ou documento constitutivo equivalente capaz de comprovar a existência jurídica do licitante, conforme sua natureza jurídica, acompanhado das alterações ou consolidação em vigor e dos documentos de representação. Serão aceitos, conforme o caso, os documentos a seguir:
11.8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da sede.
11.8.1.2. Microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com aceitação condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial competente, dispensadas inscrições estaduais ou municipais quando abrangidas por dispensa legal específica.
11.8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal e demais sociedades sujeitas ao registro mercantil: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, com documentos de eleição ou designação dos administradores, quando necessários.
11.8.1.4. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, acompanhado da identificação dos administradores.
11.8.1.5. Cooperativa beneficiária legalmente admitida: ata de fundação, estatuto social em vigor, ata de eleição dos administradores e registros pertinentes, acompanhados da comprovação de atendimento ao art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e das condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao objeto.
11.8.1.6. Sociedade estrangeira em funcionamento no País, se admitida e legalmente enquadrada nas condições desta licitação: autorização de funcionamento e ato de registro competente, além dos documentos equivalentes exigíveis. As demais hipóteses observarão o art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.
11.8.1.7. Filial, sucursal ou agência: registro do ato de instalação e averbação no registro da matriz, quando exigível. Os documentos de habilitação deverão corresponder ao estabelecimento que participa, ressalvados documentos que, por sua natureza ou centralização legal, sejam emitidos em nome da matriz.
11.8.1.8. Representação: identificação do representante legal e comprovação de seus poderes; se procurador, instrumento de mandato com poderes pertinentes. Os atos constitutivos serão acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

11.8.2. Habilitação Técnica

a) A comprovação técnica restringe-se à demonstração de conformidade dos bens ofertados com o Termo de Referência, mediante a documentação técnica dos itens vencidos. Não será exigido atestado de capacidade técnica, registro em conselho profissional, certificação genérica da empresa nem autorização exclusiva de fabricante ou revendedor, por não constarem exigências dessa natureza no planejamento desta aquisição de bens comuns.
b) Declaração formal, assinada pelo representante legal ou procurador, de que a licitante conhece integralmente as condições do Termo de Referência e dispõe, ou disporá até o início do fornecimento, de estrutura e logística compatíveis com a entrega dos produtos.
c) c) Não será exigida amostra prévia. A Administração poderá realizar diligências e solicitar catálogos, fichas técnicas, registros fotográficos e documentos técnicos equivalentes para verificar a conformidade dos produtos ofertados, sem impor marca fora das hipóteses justificadas nem exigências alheias às especificações. A comprovação de rendimento segundo ISO/IEC 19752 ou ISO/IEC 19798 será exigida somente nos itens em que prevista. Nos itens 21, 22, 23, 25, 26 e 27, serão admitidos produtos originais ou compatíveis, desde que comprovadas a identificação, a compatibilidade técnica com os equipamentos indicados, o rendimento, o conteúdo, o chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável e os demais requisitos do Termo de Referência, vedada a exigência isolada de genuinidade do fabricante como condição de habilitação.
d) Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e atender às especificações do Termo de Referência. Será observada a garantia legal e a garantia do fabricante, quando existente, com responsabilidade da contratada pela substituição e pelo atendimento de vícios ou defeitos. A impressora térmica deverá ser entregue completa, funcionando e acompanhada dos manuais e acessórios previstos. Não será exigida sede ou assistência técnica situada no Estado do Paraná como condição de participação.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.8.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.8.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.8.4.1. O licitante isento ou não sujeito à inscrição ou a tributo pertinente deverá comprovar a condição por declaração ou documento da Fazenda competente, ou meio legal equivalente, ressalvada a dispensa legal específica do MEI. Não será exigida inscrição sem pertinência com sua atividade e com o objeto.

11.8.5. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei: certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias; certidão de regularidade estadual; e certidão de regularidade municipal. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, observados os tributos pertinentes e as hipóteses legais de isenção.

11.8.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, abrangida pela certidão conjunta federal referida no item 11.8.5, e ao FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.8.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da Lei nº 12.440/2011;

11.8.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo disponibilizado com o edital.

11.8.8.1. Serão apresentadas as declarações dos Anexos III e IV, incluindo atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos e vedações legais, trabalho de menores, reserva legal de cargos quando aplicável, integralidade dos custos da proposta e enquadramento e limites do tratamento favorecido. A declaração de cumprimento das condições será exigida sem abranger a qualificação econômico-financeira dispensada.

Habilitação Econômico-Financeira

11.8.9. Fica dispensada integralmente a documentação de qualificação econômico-financeira. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, índices contábeis, capital ou patrimônio líquido mínimos, relação de compromissos financeiros nem certidão de feitos sobre falência, recuperação judicial ou insolvência civil. Permanecem exigíveis a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e as demais comprovações expressamente previstas neste Edital. A dispensa parcial da documentação de habilitação, limitada à qualificação econômico-financeira, fundamenta-se no art. 70, inciso III, combinado com o art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021: trata-se de aquisição de bens comuns, com entrega de cada ordem de fornecimento em até 10 (dez) dias úteis, observado o limite de 30 (trinta) dias corridos da ordem, sem pagamento antecipado e com pagamento condicionado ao recebimento e à liquidação da despesa. São mantidos os controles de conformidade, fiscalização, habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista.

Dos Procedimentos de Verificação

11.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no momento do cadastramento da proposta.

11.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio de prova para fins de habilitação, observados a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 002/2024 e as regras de autenticidade e diligência deste Edital.

11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do edital.

11.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta esteja apta nos termos do edital, após a conclusão dos procedimentos mencionados no item anterior.

11.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas beneficiárias, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas. A beneficiária deverá apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, mesmo que contenham restrição.

11.15. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais e editalícias, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
11.16. Os documentos deverão ser apresentados legíveis no sistema eletrônico, em original eletrônico, cópia ou outro meio admitido em lei, podendo o pregoeiro verificar sua autenticidade. Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação de cópia fora das hipóteses legais ou de dúvida fundamentada.
11.17. As certidões deverão estar válidas no momento de sua verificação. Quando a certidão não indicar prazo de validade e não houver prazo definido em lei ou pelo emissor, será aceita se expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação. Essa regra não se aplica a atos constitutivos, documentos de identificação e outros documentos sem validade temporal própria.
11.18. A ausência de cadastro no SICAF não impedirá a participação ou habilitação, desde que apresentados e verificados os documentos exigidos. Não será exigido cadastro municipal prévio como condição de ingresso no certame.
11.19. Não serão exigidos alvará de funcionamento, licença ambiental, registro sanitário ou registro profissional sem previsão legal específica e pertinência com os bens licitados. A conformidade ambiental e a destinação de resíduos observarão as obrigações do Termo de Referência e a legislação aplicável.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens anteriores o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou através do e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

autoridade superior ou servidor designado para esta finalidade, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município e no site da plataforma LICITANET e portal de transparência do município.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Encerrados os lances, os licitantes que desejarem compor o cadastro de reserva deverão manifestar-se no campo apropriado do sistema.

15.2. Após a homologação da licitação, observar-se-ão as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

I – Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário. A quantidade mínima a cotar em cada item é de 100% (cem por cento) do quantitativo estimado, conforme item 8.5 e art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida proposta de quantitativo parcial.

II – Será incluído na Ata, em anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação na licitação; Também poderão integrar o cadastro de reserva os licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a prioridade dos que aceitarem o preço do adjudicatário e a ordem de classificação, conforme a minuta da Ata.

III – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

15.2.1. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para eventual impossibilidade de atendimento por parte do signatário da Ata.

15.2.2. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva somente será realizada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital;
II – Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.3. Após os procedimentos previstos na cláusula 15.2, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.4. A convocação será realizada por meio de ofício emitido através do sistema digital de gestão documental, ao qual será anexada a minuta da Ata, que deverá ser assinada digitalmente no próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 02/2024.

15.5. O prazo estabelecido para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo adjudicatário durante seu transcurso e devidamente aceito pela Administração.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos da cláusula 15.6, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata nas condições por eles ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

15.9. A existência de preços registrados implica compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, sendo facultada a realização de licitação específica para a mesma necessidade, desde que devidamente justificada.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

16.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 05 de novembro de 2026. Após o interregno mínimo anual, eventual reajustamento observará o índice e os critérios previstos neste Edital e nos instrumentos decorrentes, vedada atualização periódica discricionária sem critério objetivo.

16.2. Sem prejuízo do reajustamento anual quando cabível, os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, mediante demonstração do fato superveniente e de sua repercussão nos custos, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

16.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer, antes da emissão da autorização de fornecimento, a atualização do preço, mediante demonstração de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações, observados os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, mediante apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que evidencie que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização do preço caberão ao fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, competindo ao órgão gerenciador analisar e deliberar sobre o pedido.

16.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento pelo preço registrado na Ata.

16.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.4.6. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento pelo preço atualizado.

16.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

16.6. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1. Após a homologação, as contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho acompanhada de autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do Termo de Referência.

17.2. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento conforme o prazo necessário à execução de cada demanda e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível,

mediante justificativa formal e comprovação de vantajosidade, não sendo automática nem decorrente da prorrogação da Ata.

17.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Em cumprimento às disposições do art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será verificado se o adjudicatário permanece mantendo todas as condições exigidas neste edital para a habilitação na licitação. Havendo qualquer modificação da condição, o adjudicatário deverá apresentar a regularização no prazo fixado para assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito à contratação, e abertura de processo administrativo em seu desfavor.

17.5.1. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção da habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a conformidade dos documentos técnicos dos bens ofertados, na forma do item 11.8.2 e do Termo de Referência, sem exigir documentação econômico-financeira dispensada nem registros alheios ao objeto.

17.6. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 02/2024;

17.7. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.8. A recusa injustificada do fornecedor que compõe o cadastro de reserva, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

17.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que compõe o cadastro reserva aceitar assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, 05 de novembro de 2026, observadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

18.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o contratado poderá solicitar o reajuste dos preços das parcelas remanescentes, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido.

18.3. Havendo necessidade devidamente comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 02/2024.

18.3.1. A decisão acerca do pedido de revisão será proferida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído com documentos comprobatórios, planilhas, memória de cálculo e demais elementos necessários à análise.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar documento técnico ou esclarecimento solicitado pelo pregoeiro para análise da proposta;

19.1.2.5. apresentar proposta ou documento técnico em desacordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar documento técnico falsificado, adulterado ou materialmente inverídico;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como das infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observada a duração estabelecida no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior ou a servidor designado para esta finalidade, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ou servidor designado para esta finalidade.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência, prevalecerão: as disposições deste Edital quanto às regras de participação, julgamento e habilitação; o Termo de Referência quanto às especificações técnicas, execução, recebimento, garantia, medição e pagamento; e a proposta vencedora quanto aos preços e às condições mais vantajosas, desde que não contrarie o Edital e seus anexos.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no site eletrônico do Município www.goioxim.pr.gov.br. O instrumento convocatório e os anexos também estarão disponíveis no sistema LICITANET, utilizado para esta licitação.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
20.11.1.1. Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
20.11.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
20.11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
20.11.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
20.11.5. ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.11.6. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Goioxim/PR, 10 de novembro de 2026. Datado e assinado digitalmente por FLÁVIO BALDUINO SOARES, Agente de Contratação/Pregoeiro, e EDER DOS SANTOS, Prefeito Municipal.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de suprimentos e equipamentos de impressão, compreendendo cartuchos de toner, unidades de imagem/tambores fotocondutores, frascos de tinta e impressoras térmicas para etiquetas, destinados ao atendimento das unidades administrativas do Município de Goioxim/PR, observadas, para os suprimentos, as condições de fornecimento de produtos originais ou compatíveis e de conformidade previstas para cada item, bem como as especificações técnicas, quantidades e demais requisitos constantes da planilha técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT.	TOTAL
1	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade TN116/TN116BR, para equipamentos que utilizem esse suprimento. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.000 páginas A4, comprovado por ficha técnica, certificado ou laudo conforme ISO/IEC 19752. Com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	50	R$ 62,33	**R$ 3.116,50**
2	Cartucho de toner preto de alto rendimento, referência de compatibilidade TN760. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 3.000 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Completo, pronto para instalação e com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	120	R$ 72,67	**R$ 8.720,40**
3	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade TN1060. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.000 páginas A4, comprovado por ficha técnica, certificado ou laudo conforme ISO/IEC 19752. Completo e pronto para instalação.	50	R$ 64,00	**R$ 3.200,00**
4	Cartucho de toner preto de superalto rendimento, referência de compatibilidade TN880. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 12.000 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Completo, pronto para instalação e com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	50	R$ 84,00	**R$ 4.200,00**
5	Cartucho de toner preto de alto rendimento, referência de compatibilidade TN3602XL/TN3602XLBR. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 6.000 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Completo, pronto para instalação e com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	50	R$ 97,33	**R$ 4.866,50**
6	Cartucho de toner preto de ultra-alto rendimento, referência de compatibilidade TN3612/TN3612BR. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 18.000 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Completo, pronto para instalação e com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	50	R$ 97,33	**R$ 4.866,50**
7	Cartucho de toner preto de alto rendimento, referência de compatibilidade TN660. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.600 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Completo, pronto para instalação e com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	50	R$ 120,67	**R$ 6.033,50**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT.	TOTAL
8	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade Q2612A/12A. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.000 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Cartucho completo, pronto para instalação, sem necessidade de reutilização de peças.	10	R$ 63,67	**R$ 636,70**
9	Cartucho de toner preto de alto rendimento, compatível com equipamentos que utilizem a referência CF283A/83A; admite-se versão de alto rendimento tecnicamente equivalente, sem adaptações. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.000 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752.	50	R$ 57,00	**R$ 2.850,00**
10	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade CF279A/79A. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.000 páginas A4, comprovado por ficha técnica, certificado ou laudo conforme ISO/IEC 19752. Com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	20	R$ 55,67	**R$ 1.113,40**
11	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade CF258A/58A. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 3.000 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Completo, pronto para instalação e com chip compatível/atualizado quando exigido pelo equipamento.	50	R$ 94,00	**R$ 4.700,00**
12	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade CF218A/18A. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.000 páginas A4, comprovado por ficha técnica, certificado ou laudo conforme ISO/IEC 19752. Com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	10	R$ 85,00	**R$ 850,00**
13	Cartucho de toner preto de alto rendimento, referências de compatibilidade W1030X/W1030XC/W1510X, para a família de equipamentos que utiliza o suprimento 151X. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 9.700 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Com chip compatível/atualizado.	10	R$ 104,00	**R$ 1.040,00**
14	Unidade de imagem/tambor fotocondutor, referência de compatibilidade CF219A/19A. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Vida útil mínima estimada de 12.000 páginas A4. Unidade completa, pronta para instalação, sem reutilização de peças.	10	R$ 99,00	**R$ 990,00**
15	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade CB435A/35A. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.000 páginas A4, comprovado por ficha técnica, certificado ou laudo conforme ISO/IEC 19752. Cartucho completo e pronto para instalação.	50	R$ 95,67	**R$ 4.783,50**
16	Unidade de cilindro/tambor fotocondutor, referência de compatibilidade DR1060. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Vida útil mínima estimada de 10.000 páginas A4. Unidade completa, pronta para instalação, sem necessidade de reaproveitamento de componentes.	50	R$ 97,33	**R$ 4.866,50**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT.	TOTAL
17	Unidade de cilindro/tambor fotocondutor, referência comercial de compatibilidade DR660. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Vida útil mínima estimada de 12.000 páginas A4. Unidade completa, pronta para instalação, sem necessidade de reaproveitamento de componentes.	50	R$ 94,00	**R$ 4.700,00**
18	Unidade de cilindro/tambor fotocondutor, referência de compatibilidade DR630. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Vida útil mínima estimada de 12.000 páginas A4. Unidade completa, pronta para instalação, sem necessidade de reaproveitamento de componentes.	50	R$ 97,33	**R$ 4.866,50**
19	Unidade de cilindro/tambor fotocondutor, referência comercial de compatibilidade DR880. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Vida útil mínima estimada de 30.000 páginas A4. Unidade completa, pronta para instalação, sem necessidade de reaproveitamento de componentes.	50	R$ 97,33	**R$ 4.866,50**
20	Frasco de tinta preta para sistema de tanque, referência de compatibilidade T544/T544122-BR, conteúdo mínimo de 65 mL. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível, com formulação específica para o equipamento, frasco lacrado e bico/chave de abastecimento compatível, sem adaptações. Proibida tinta a granel reenvasada.	50	R$ 104,00	**R$ 5.200,00**
21	Frasco de tinta amarela para tanque, referência de compatibilidade T544/T544422-BR, mínimo de 65 mL. Novo, de primeiro uso; admitido original ou compatível, com formulação e bico adequados ao equipamento. Frasco lacrado, com lote e validade. Vedados produtos remanufaturados, recarregados ou reenvasados.	50	R$ 97,33	**R$ 4.866,50**
22	Frasco de tinta ciano para tanque, referência de compatibilidade T544/T544222-BR, mínimo de 65 mL. Novo, de primeiro uso; admitido original ou compatível, com formulação e bico adequados ao equipamento. Frasco lacrado, com lote e validade. Vedados produtos remanufaturados, recarregados ou reenvasados.	50	R$ 104,00	**R$ 5.200,00**
23	Frasco de tinta magenta para tanque, referência de compatibilidade T544/T544322-BR, mínimo de 65 mL. Novo, de primeiro uso; admitido original ou compatível, com formulação e bico adequados ao equipamento. Frasco lacrado, com lote e validade. Vedados produtos remanufaturados, recarregados ou reenvasados.	50	R$ 106,67	**R$ 5.333,50**
24	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade 408336/M C250H, para equipamentos M C250FW e P C301W ou outros que utilizem o mesmo suprimento. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 6.900 páginas A4, conforme ISO/IEC 19798. Completo e pronto para instalação.	10	R$ 560,00	**R$ 5.600,00**
25	Cartucho de toner ciano, referência de compatibilidade 408337/M C250H, para equipamentos M C250FW e P C301W ou outros que utilizem o mesmo suprimento. Novo, de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 6.300 páginas A4 conforme ISO/IEC 19798. Com chip compatível, completo e pronto para instalação, sem reutilização de componentes.	10	R$ 1.050,00	**R$ 10.500,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT.	TOTAL
26	Cartucho de toner magenta, referência de compatibilidade 408338/M C250H, para equipamentos M C250FW e P C301W ou outros que utilizem o mesmo suprimento. Novo, de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 6.300 páginas A4 conforme ISO/IEC 19798. Com chip compatível, completo e pronto para instalação, sem reutilização de componentes.	10	R$ 950,00	**R$ 9.500,00**
27	Cartucho de toner amarelo, referência de compatibilidade 408339/M C250H, para equipamentos M C250FW e P C301W ou outros que utilizem o mesmo suprimento. Novo, de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 6.300 páginas A4 conforme ISO/IEC 19798. Com chip compatível, completo e pronto para instalação, sem reutilização de componentes.	10	R$ 1.016,67	**R$ 10.166,70**
28	Impressora térmica de mesa para etiquetas, nova e de primeiro uso, com tecnologia de impressão térmica direta e/ou por transferência térmica; resolução mínima de 203 dpi; velocidade mínima de impressão de 100 mm/s; largura útil de impressão de, no mínimo, 100 mm; compatível com etiquetas adesivas em rolo e, quando aplicável, ribbon; interface USB; alimentação elétrica bivolt automática ou mediante fonte compatível com 127/220 V; compatibilidade com sistemas operacionais de uso corrente; fornecida com fonte de alimentação, cabos, drivers, manual e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento; garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	4	R$ 1.655,07	**R$ 6.620,28**

Valor total estimado: R$ 134.253,48 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

1.2. Para fins de comprovação da conformidade do bem ofertado, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada dos itens vencidos, quando aplicável, ficha técnica, catálogo, folder, declaração do fabricante, certificado ou documento técnico equivalente que permita identificar marca, referência, compatibilidade, rendimento, conteúdo, vida útil, características de impressão e demais requisitos exigidos na descrição do item.

1.3. Quando a descrição do item exigir comprovação de rendimento segundo as normas ISO/IEC 19752 ou ISO/IEC 19798, a documentação apresentada deverá permitir verificar o atendimento ao rendimento mínimo especificado. A exigência aplica-se somente aos itens em que a respectiva norma estiver expressamente indicada.

1.4. Os suprimentos poderão ser originais ou compatíveis, desde que novos, de primeiro uso e integralmente conformes às referências de aplicação, aos rendimentos, ao conteúdo, à vida útil e aos demais requisitos do item. Não serão aceitos produtos usados, remanufaturados, recarregados ou reenvasados.

1.5. A participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos 28 itens, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as exceções do art. 49. O valor estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00. Poderão participar ME/EPP de qualquer localidade e os equiparados legalmente admitidos, sem restrição de sede ou domicílio e sem prioridade local ou regional.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.7. O objeto não se enquadra como bem de luxo, devendo ser observada a regulamentação municipal aplicável.

1.8. A contratação será processada por pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva dos setores municipais.

1.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as possibilidades de prorrogação previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.10. Os quantitativos registrados constituem estimativas máximas e não geram obrigação de aquisição integral pela Administração, que solicitará os bens de acordo com a necessidade durante a vigência da Ata.

1.10.1. O Município de Goioxim/PR será o único contratante da ata. Justifica-se a dispensa de intenção de registro de preços na forma do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da seção 4.1 do ETP. É vedada a adesão de órgãos ou entidades não participantes.
1.11. O setor técnico/TI confirmou a correspondência das referências DR660, DR630 e DR880 com os equipamentos efetivamente existentes. O item 19 corresponde à unidade de cilindro/tambor fotocondutor de referência DR880, observados os requisitos de vida útil, integridade e funcionamento de sua descrição.
1.12. As marcas e referências identificam a aplicação dos suprimentos e permitem a compreensão das especificações. São admitidos produtos originais ou compatíveis, inclusive nos itens 21, 22, 23, 25, 26 e 27, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos.
1.12.1. As tintas T544 dos itens 20 a 23 terão conteúdo mínimo de 65 mL, formulação específica e sistema de abastecimento compatível com o equipamento, embalagem lacrada e identificação de lote e validade.
1.12.2. Os toners M C250H dos itens 24 a 27 terão dispositivo de reconhecimento compatível e rendimento mínimo de 6.900 páginas A4 para o preto e de 6.300 páginas A4 para as cores, conforme ISO/IEC 19798, completos e prontos para instalação.
1.12.3. A conformidade da proposta considera marca e referência do produto, documentação técnica e atendimento aos requisitos da descrição. A contratada responde pela substituição de bens defeituosos, incompatíveis ou desconformes, sem ônus adicional.
1.13. O item 28 prevê quatro impressoras térmicas para etiquetas: duas para utilização na farmácia municipal e duas de reserva. A descrição é funcional e admite qualquer marca que atenda aos requisitos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular de suprimentos de impressão e disponibilizar impressoras térmicas para etiquetas às unidades administrativas do Município de Goioxim/PR. A demanda abrange cartuchos de toner, unidades de imagem/tambores fotocondutores, frascos de tinta e impressoras térmicas para etiquetas, sendo indispensável que cada bem observe as características técnicas definidas para o respectivo item.
2.2. A disponibilidade dos bens é necessária para a continuidade das rotinas administrativas, incluindo emissão de documentos, relatórios, formulários, comunicações oficiais e etiquetas de identificação e controle. A falta de materiais adequados ou de equipamento próprio para etiquetagem pode causar paralisação de atividades, atrasos e contratações emergenciais, com prejuízo ao planejamento, à eficiência e à economicidade.
2.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite reposições parceladas conforme o consumo efetivo, reduz o risco de desabastecimento e evita a formação de estoque excessivo, sem obrigar a Administração a adquirir a totalidade das quantidades estimadas.

2.4. Os quantitativos máximos foram confrontados com levantamento administrativo da base instalada, que identifica 59 impressoras existentes, consolidadas por família de suprimento sem duplicação de cilindros/unidades de imagem ou das diferentes cores utilizadas pelo mesmo equipamento. A distribuição informada corresponde a 13 equipamentos na Administração, 22 na Saúde, 7 na Assistência Social, 13 na Educação e 4 cuja Secretaria ou local não foi individualizado no levantamento. O setor requisitante ratificou integralmente essa base e confirmou a inclusão dos 4 equipamentos não individualizados na base municipal, sem prejuízo da distribuição interna entre as unidades.

2.5. A memória de cálculo dos quantitativos está incorporada à seção 5 do Estudo Técnico Preliminar - ETP e relaciona, por item, a referência do suprimento, a base de equipamentos atendidos, a distribuição por local/Secretaria e o quantitativo máximo previsto para 12 meses. Por inexistir série histórica consolidada diretamente comparável para todos os itens, não se adota taxa uniforme de consumo por impressora. O setor técnico/TI confirmou a correspondência dos cilindros/tambores DR660, DR630 e DR880 com os equipamentos efetivamente existentes. O setor requisitante ratificou o quantitativo máximo de 120 cartuchos TN760 para a impressora localizada na área dos Professores da Escola Moysés, considerando a demanda projetada da unidade e o caráter parcelado do Sistema de Registro de Preços. As quantidades registradas constituem limites máximos e somente serão requisitadas conforme a necessidade efetiva, sem obrigação de aquisição integral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na futura e eventual aquisição, mediante pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços, de suprimentos de impressão e impressoras térmicas para etiquetas, com fornecimento parcelado e julgamento por menor preço por item.
3.2. A solução admite suprimentos originais ou compatíveis que atendam integralmente às especificações e impressoras térmicas com requisitos funcionais. O recebimento verifica quantidade, integridade, referência, compatibilidade, rendimento e, quando necessário, instalação, reconhecimento e impressão.
3.3. Por se tratar de aquisição de bens, não se prevê serviço continuado de manutenção ou assistência técnica. A contratada, contudo, deverá responder pela substituição de suprimentos defeituosos ou incompatíveis e,

quanto às impressoras térmicas, pela garantia contra defeitos de fabricação e pelo reparo ou substituição quando necessário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

4.1. Todos os bens deverão ser fornecidos em condições de pronta utilização, sem sinais de reutilização, recondicionamento, avaria ou violação de embalagem, observadas as particularidades de cada item.

4.2. Os cartuchos de toner deverão atender integralmente à referência de compatibilidade e ao rendimento mínimo previsto em cada item, contendo chip/dispositivo de reconhecimento compatível e atualizado quando necessário ao funcionamento do equipamento.

4.3. As unidades de imagem e os tambores fotocondutores deverão ser completos, novos e prontos para instalação, sem reaproveitamento de componentes, atendendo à vida útil mínima prevista na descrição de cada item.

4.4. Os frascos de tinta serão novos, lacrados e identificados por fabricante, marca, referência, lote e validade, com o conteúdo e o sistema de abastecimento previstos por item. Não será aceita tinta a granel reenvasada.

4.5. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável ao transporte, acondicionamento, utilização e destinação dos resíduos relacionados aos produtos fornecidos. Sempre que cabível, deverão ser adotadas práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de cartuchos, tambores, frascos, embalagens e resíduos de toner ou tinta.

4.6. As embalagens deverão ser adequadas para evitar danos durante o transporte e, sempre que possível, recicláveis, retornáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.

4.7. As impressoras térmicas atenderão aos requisitos funcionais do item 28. O recebimento verificará o funcionamento, a impressão e a legibilidade das etiquetas, a largura útil mínima, a interface USB, a alimentação elétrica, a compatibilidade com sistemas operacionais de uso corrente e os acessórios exigidos.

Da exigência de amostra

Não será exigida apresentação prévia de amostra. A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentação complementar destinada a confirmar características do produto ofertado, nos limites da legislação e do edital.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto principal. A utilização de transportadora ou serviço de logística para a entrega dos bens não será considerada subcontratação do fornecimento, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Garantia e substituição dos produtos

Os bens deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e vícios de qualidade, observadas as condições do fabricante e a legislação aplicável. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, suprimentos que apresentem defeito, incompatibilidade, vazamento, falha de reconhecimento, rendimento inferior ao mínimo exigido ou qualquer desconformidade e, quanto às impressoras térmicas, deverá assegurar solução de defeitos ou substituição durante o período de garantia.

A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo prazo diverso justificado e expressamente aceito pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis. A garantia mínima das impressoras térmicas será de 12 meses contra defeitos de fabricação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de nota de empenho, ordem ou autorização de fornecimento, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

5.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem ou autorização de fornecimento, observado o limite de 30 dias corridos. Pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do vencimento, justificado e expressamente aceito pela Administração, observada a compatibilidade com a opção de dispensa da qualificação econômico-financeira por entrega imediata.

5.3. Os produtos deverão ser entregues em local indicado pela Administração na ordem de fornecimento, no Município de Goioxim/PR, em horário de expediente, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais custos necessários à entrega.

5.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, mediante conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens e documentação fiscal, para posterior verificação de conformidade.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade, referência, compatibilidade, conformidade e demais especificações, podendo ser realizado teste de instalação ou reconhecimento quando necessário.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta ou com a Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos às expensas da contratada no prazo estabelecido neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, incompatibilidades ou prejuízos decorrentes do fornecimento.
5.8. A Administração deverá manter controle de estoque e planejar as reposições com antecedência compatível com o prazo de entrega, evitando desabastecimento e aquisições emergenciais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se meio eletrônico para esse fim.
6.3. A gestão da ata e dos contratos caberá à gestora indicada Edina dos Santos Ferreira Vicentim e a fiscalização à servidora Kauany Adamowski Valendorff, observados os atos de designação constantes do processo. A fiscalização abrange o acompanhamento administrativo e as verificações técnicas previstas neste TR, com apoio do TI quando necessário à análise das fichas, ao reconhecimento dos suprimentos e ao funcionamento dos equipamentos.

Fiscalização

6.4. A fiscalização verificará quantidades, integridade das embalagens, marca, referência, compatibilidade e rendimento mínimo dos suprimentos e, para as impressoras térmicas, as características funcionais, os acessórios e a impressão de etiquetas.
6.5. O fiscal registrará as ocorrências verificadas durante a execução, determinará as providências necessárias à correção de falhas e comunicará ao gestor situações que ultrapassem sua competência.

Gestor da contratação

6.6. O gestor coordenará o acompanhamento da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, manterá os registros necessários, acompanhará as ocorrências comunicadas pela fiscalização e adotará ou encaminhará as providências cabíveis para assegurar o cumprimento do objeto.
6.7. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento, bem como encaminhará a documentação pertinente ao setor competente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade com este Termo de Referência e com a proposta.
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e da quantidade e a consequente aceitação. O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências.
7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação, compatibilidade e perfeito atendimento do objeto.

Liquidação

7.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente procederá à liquidação da despesa após verificar o efetivo recebimento e aceitação dos produtos, a regularidade fiscal e os demais elementos necessários ao pagamento.
7.6. Havendo erro na nota fiscal, divergência de quantidade, preço ou identificação do produto, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem ônus para o Município.

Prazo e forma de pagamento

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para a conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
7.8. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC, conforme previsto no instrumento contratual.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.1.2. Não haverá limitação territorial, local ou regional para participação. A entrega deverá ser cumprida no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo, independentemente da localização da sede do fornecedor.
8.1.3. A participação exclusiva de ME/EPP observará os arts. 48, I, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o item 1.5, sem limitação de sede ou domicílio e sem prioridade local ou regional.
8.1.4. A licitante poderá disputar um ou mais itens. Em cada item disputado, a quantidade mínima a cotar é igual à quantidade máxima indicada na tabela do item 1.1; deverá, portanto, ser cotada a quantidade integral do item. Os fornecimentos serão parcelados conforme as ordens municipais, sem obrigação de aquisição mínima ou integral pela Administração.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante documentos compatíveis com sua natureza jurídica e com o objeto. A qualificação econômico-financeira observará a dispensa prevista no item 8.5.1.

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Serão exigidos os documentos constitutivos e de representação correspondentes à natureza jurídica do licitante, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados das alterações ou consolidação, quando aplicável.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Serão exigidas as comprovações de inscrição no CNPJ, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, observadas as hipóteses de isenção e o tratamento legal aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5. Qualificação econômico-financeira

8.5.1. Será dispensada a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira, inclusive balanços, demonstrações contábeis e certidão de falência, com fundamento no art. 70, III, combinado com o art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021. A opção se justifica pela aquisição de bens comuns padronizados, com entrega de cada ordem em até 10 dias úteis, observado o limite de 30 dias corridos, sem antecipação de pagamento e com pagamento condicionado ao recebimento e à liquidação. Permanecem as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de conformidade técnica da proposta.

8.6. Comprovação técnica e conformidade da proposta

8.6.1. Não serão exigidas certificações ou registros que não guardem pertinência direta com o objeto. A comprovação técnica deverá se limitar ao necessário para demonstrar o atendimento às especificações de cada item, inclusive quanto aos suprimentos de impressão e à impressora térmica para etiquetas.
8.6.2. A licitante vencedora deverá indicar marca e referência do produto ofertado e apresentar, quando previsto na descrição do item, ficha técnica, catálogo, certificado, laudo ou documento equivalente que comprove a compatibilidade e o rendimento mínimo exigido.
8.6.3. A proposta e a documentação técnica identificarão o produto ofertado e sua aplicação. A aceitação de produto original ou compatível está condicionada ao atendimento integral aos requisitos do item, com o mesmo padrão de comprovação de conformidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado é de R$ 134.253,48 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos). A estimativa corresponde à soma dos totais dos 28 itens, calculados pela média aritmética dos preços apresentados por item, arredondada ao centavo e multiplicada pela respectiva quantidade.
9.2. As fontes e os valores estão individualizados na composição de preços. Células sem cotação não integram a média. A média unitária é arredondada ao centavo antes da multiplicação pela quantidade. Data de elaboração da estimativa: 5 de novembro de 2026.
9.3. O valor estimado compreende fretes, tributos, encargos, seguros e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto. Em razão do Sistema de Registro de Preços, o montante representa estimativa máxima e não obrigação de aquisição integral.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A manifestação contábil ocorrerá em etapa posterior e definirá a classificação, as dotações e as fontes de recursos. Para essa análise, distinguem-se os suprimentos dos itens 1 a 27, no valor preliminar de R$ 127.633,20, em princípio material de consumo, e as quatro impressoras térmicas do item 28, no valor de R$ 6.620,28, em princípio equipamentos permanentes. A classificação definitiva compete ao Setor Contábil.
10.2. Em cada contratação decorrente da Ata deverá ser verificada a existência de saldo orçamentário e emitida a correspondente nota de empenho, observada a legislação aplicável.

11. CONDIÇÕES DA ATA E DOS CONTRATOS DECORRENTES

11.1. A ata terá vigência de um ano, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação de vantajosidade e observância da regulamentação aplicável. As contratações decorrentes serão formalizadas na vigência da ata, observadas as condições de cada fornecimento.

11.2. O reajuste ordinário observará o interregno mínimo de um ano contado de 5 de novembro de 2026, data de elaboração do orçamento estimado, com aplicação do INPC às parcelas elegíveis. A consulta periódica ao mercado não produz alteração automática dos preços. A revisão por fato extraordinário observará o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do evento, dos efeitos nos custos e do nexo com a obrigação, em procedimento formal.
11.3. Não se aplica à aquisição de bens a repactuação própria dos serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Os contratos reger-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, conforme o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo e decisão motivada, consideradas a natureza e a gravidade da conduta, os danos, as peculiaridades do caso e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
12.2. A multa compensatória incidirá sobre o valor do contrato correspondente ao item: de 0,5% a 5% para inexecução parcial ou descumprimento acessório sem grave comprometimento do objeto; de 5% a 15% para inexecução parcial ou retardamento injustificado que cause grave dano; e de 15% a 30% para inexecução total, falsidade, fraude e demais condutas fraudulentas graves. O enquadramento e o percentual dependerão de motivação concreta, vedadas aplicação automática do teto e duplicidade punitiva pelo mesmo fato.
12.3. A multa moratória observará o edital e o contrato e sua relação com a compensatória. Para a multa, a defesa terá prazo de 15 dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade exigem processo de responsabilização por comissão de dois ou mais servidores estáveis, ressalvada a hipótese do art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. PUBLICIDADE E PROCESSAMENTO DO CERTAME

13.1. A condução do pregão caberá ao agente de contratação/pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 24/2026, no Processo Administrativo 1Doc nº 158/2026.
13.2. O edital e seus anexos serão divulgados no PNCP e nos demais meios do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com prazo mínimo de oito dias úteis para propostas, conforme o art. 55, I, “a”. Alterações que afetem as propostas exigem divulgação pelos mesmos meios e reabertura dos prazos, conforme o art. 55, § 1º.
13.3. O ETP e este TR integram os anexos técnicos do edital.

Goioxim/PR, data da assinatura eletrônica.

➢ Assinado digitalmente pelos secretários requisitantes.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Pregoeiro
Município de Goioxim-PR

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 042/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco**.**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Nome, CPF, e-mail e telefone do responsável indicado para acompanhar a execução, sem exigência de vínculo empregatício específico, desde que possua poderes para representar a contratada nas comunicações operacionais.

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos produtos abaixo discriminados, conforme o Termo de Referência - Anexo I, que integra o instrumento convocatório.
Na planilha abaixo, os preços serão preenchidos pelo licitante. Para cada item ofertado, indicar também marca, fabricante e referência/modelo em complemento à descrição, com a condição de original ou compatível e os demais requisitos previstos no Termo de Referência. A quantidade ofertada deverá corresponder a toda a quantidade máxima do item, sem compromisso de aquisição integral pelo Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade TN116/TN116BR, para equipamentos que utilizem esse suprimento. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.000 páginas A4, comprovado por ficha técnica, certificado ou laudo conforme ISO/IEC 19752. Com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	UN	50		
2	Cartucho de toner preto de alto rendimento, referência de compatibilidade TN760. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 3.000 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Completo, pronto para instalação e com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	UN	120		
3	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade TN1060. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.000 páginas A4, comprovado por ficha técnica, certificado ou laudo conforme ISO/IEC 19752. Completo e pronto para instalação.	UN	50		
4	Cartucho de toner preto de superalto rendimento, referência de compatibilidade TN880. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 12.000 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Completo, pronto para instalação e com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	UN	50		

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Cartucho de toner preto de alto rendimento, referência de compatibilidade TN3602XL/TN3602XLBR. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 6.000 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Completo, pronto para instalação e com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	UN	50		
6	Cartucho de toner preto de ultra-alto rendimento, referência de compatibilidade TN3612/TN3612BR. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 18.000 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Completo, pronto para instalação e com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	UN	50		
7	Cartucho de toner preto de alto rendimento, referência de compatibilidade TN660. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.600 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Completo, pronto para instalação e com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	UN	50		
8	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade Q2612A/12A. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.000 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Cartucho completo, pronto para instalação, sem necessidade de reutilização de peças.	UN	10		
9	Cartucho de toner preto de alto rendimento, compatível com equipamentos que utilizem a referência CF283A/83A; admite-se versão de alto rendimento tecnicamente equivalente, sem adaptações. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.000 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752.	UN	50		
10	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade CF279A/79A. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.000 páginas A4, comprovado por ficha técnica, certificado ou laudo conforme ISO/IEC 19752. Com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	UN	20		
11	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade CF258A/58A. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 3.000 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Completo, pronto para instalação e com chip compatível/atualizado quando exigido pelo equipamento.	UN	50		
12	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade CF218A/18A. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.000 páginas A4, comprovado por ficha técnica, certificado ou laudo conforme ISO/IEC 19752. Com chip/dispositivo de reconhecimento quando aplicável.	UN	10		

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Cartucho de toner preto de alto rendimento, referências de compatibilidade W1030X/W1030XC/W1510X, para a família de equipamentos que utiliza o suprimento 151X. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 9.700 páginas A4, conforme ISO/IEC 19752. Com chip compatível/atualizado.	UN	10		
14	Unidade de imagem/tambor fotocondutor, referência de compatibilidade CF219A/19A. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Vida útil mínima estimada de 12.000 páginas A4. Unidade completa, pronta para instalação, sem reutilização de peças.	UN	10		
15	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade CB435A/35A. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 2.000 páginas A4, comprovado por ficha técnica, certificado ou laudo conforme ISO/IEC 19752. Cartucho completo e pronto para instalação.	UN	50		
16	Unidade de cilindro/tambor fotocondutor, referência de compatibilidade DR1060. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Vida útil mínima estimada de 10.000 páginas A4. Unidade completa, pronta para instalação, sem necessidade de reaproveitamento de componentes.	UN	50		
17	Unidade de cilindro/tambor fotocondutor, referência comercial de compatibilidade DR660. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Vida útil mínima estimada de 12.000 páginas A4. Unidade completa, pronta para instalação, sem necessidade de reaproveitamento de componentes.	UN	50		
18	Unidade de cilindro/tambor fotocondutor, referência de compatibilidade DR630. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Vida útil mínima estimada de 12.000 páginas A4. Unidade completa, pronta para instalação, sem necessidade de reaproveitamento de componentes.	UN	50		
19	Unidade de cilindro/tambor fotocondutor, referência comercial de compatibilidade DR880. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Vida útil mínima estimada de 30.000 páginas A4. Unidade completa, pronta para instalação, sem necessidade de reaproveitamento de componentes.	UN	50		
20	Frasco de tinta preta para sistema de tanque, referência de compatibilidade T544/T544122-BR, conteúdo mínimo de 65 mL. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível, com formulação específica para o equipamento, frasco lacrado e bico/chave de abastecimento compatível, sem adaptações. Proibida tinta a granel reenvasada.	UN	50		

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Frasco de tinta amarela para tanque, referência de compatibilidade T544/T544422-BR, mínimo de 65 mL. Novo, de primeiro uso; admitido original ou compatível, com formulação e bico adequados ao equipamento. Frasco lacrado, com lote e validade. Vedados produtos remanufaturados, recarregados ou reenvasados.	UN	50		
22	Frasco de tinta ciano para tanque, referência de compatibilidade T544/T544222-BR, mínimo de 65 mL. Novo, de primeiro uso; admitido original ou compatível, com formulação e bico adequados ao equipamento. Frasco lacrado, com lote e validade. Vedados produtos remanufaturados, recarregados ou reenvasados.	UN	50		
23	Frasco de tinta magenta para tanque, referência de compatibilidade T544/T544322-BR, mínimo de 65 mL. Novo, de primeiro uso; admitido original ou compatível, com formulação e bico adequados ao equipamento. Frasco lacrado, com lote e validade. Vedados produtos remanufaturados, recarregados ou reenvasados.	UN	50		
24	Cartucho de toner preto, referência de compatibilidade 408336/M C250H, para equipamentos M C250FW e P C301W ou outros que utilizem o mesmo suprimento. Produto novo e de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 6.900 páginas A4, conforme ISO/IEC 19798. Completo e pronto para instalação.	UN	10		
25	Cartucho de toner ciano, referência de compatibilidade 408337/M C250H, para equipamentos M C250FW e P C301W ou outros que utilizem o mesmo suprimento. Novo, de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 6.300 páginas A4 conforme ISO/IEC 19798. Com chip compatível, completo e pronto para instalação, sem reutilização de componentes.	UN	10		
26	Cartucho de toner magenta, referência de compatibilidade 408338/M C250H, para equipamentos M C250FW e P C301W ou outros que utilizem o mesmo suprimento. Novo, de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 6.300 páginas A4 conforme ISO/IEC 19798. Com chip compatível, completo e pronto para instalação, sem reutilização de componentes.	UN	10		
27	Cartucho de toner amarelo, referência de compatibilidade 408339/M C250H, para equipamentos M C250FW e P C301W ou outros que utilizem o mesmo suprimento. Novo, de primeiro uso; admitido original ou compatível. Rendimento mínimo de 6.300 páginas A4 conforme ISO/IEC 19798. Com chip compatível, completo e pronto para instalação, sem reutilização de componentes.	UN	10		

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Impressora térmica de mesa para etiquetas, nova e de primeiro uso, com tecnologia de impressão térmica direta e/ou por transferência térmica; resolução mínima de 203 dpi; velocidade mínima de impressão de 100 mm/s; largura útil de impressão de, no mínimo, 100 mm; compatível com etiquetas adesivas em rolo e, quando aplicável, ribbon; interface USB; alimentação elétrica bivolt automática ou mediante fonte compatível com 127/220 V; compatibilidade com sistemas operacionais de uso corrente; fornecida com fonte de alimentação, cabos, drivers, manual e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento; garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UN	4		

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive entrega, recebimento, substituição, garantia e assistência técnica quando aplicável, e concordamos com os termos do Edital e de seus anexos;
2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
3. Declaramos que os produtos atenderão integralmente às especificações técnicas, ao prazo de entrega, à garantia legal e à garantia do fabricante, quando existente, e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Declaramos que os preços ofertados incluem produtos, embalagens, carga, descarga, frete, transporte, tributos, seguros, garantia e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao
Pregoeiro
Município de Goioxim-PR

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 042/2026, instaurado pelo Município de Goioxim, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Goioxim, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. A obrigação de reserva será comprovada quando aplicável à natureza e ao porte da empresa.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Compromete-se a adotar práticas de redução de desperdícios, controle de poluição e destinação ambientalmente adequada de embalagens e demais resíduos resultantes do fornecimento;

i) Compromete-se a observar as normas técnicas, ambientais, de segurança e de avaliação da conformidade aplicáveis aos produtos fornecidos;

j) Caso seja adjudicatária, apresentará, quando solicitado, os documentos técnicos, catálogos, garantias e demais comprovações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Pregoeiro
Município de Goioxim-PR

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx , portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico (SRP) Nº 042/2026, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() 3. Microempreendedor Individual (MEI), legalmente enquadrado, conforme CCMEI e legislação aplicável.
() 4. Cooperativa legalmente beneficiária do tratamento previsto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, preenchidos os requisitos legais e as condições do Edital.
Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006. Declaro também que, no ano-calendário de realização desta licitação, os valores dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, observados os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e que não incorro nos impedimentos legais à fruição do benefício.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Goioxim/PR, inscrito no CNPJ nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eder dos Santos, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/2026, Processo Administrativo nº 111/2026, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada e as quantidades cotadas, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 002/2024 e às demais normas aplicáveis, mediante as disposições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de impressão, compreendendo cartuchos de toner, unidades de imagem/tambores fotocondutores, frascos de tinta e impressoras térmicas para etiquetas, destinados ao atendimento das unidades administrativas do Município de Goioxim/PR, observadas, para os suprimentos, as condições de fornecimento de produtos originais ou compatíveis e de conformidade previstas no Termo de Referência, bem como as especificações técnicas, quantidades e demais requisitos constantes do Termo de Referência, na forma do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 042/2026 e seus anexos, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA/REFERÊNCIA	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[item]	[descrição conforme TR e proposta vencedora]	UN	[qtd.]	R$ [valor]	R$ [valor]

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Goioxim/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da utilização da Ata pelas demais unidades administrativas municipais requisitantes identificadas no processo.

3.2. A gestão e a fiscalização da Ata e das contratações dela decorrentes serão exercidas pelos agentes abaixo indicados, ou por seus substitutos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

GESTOR: Edina dos Santos Ferreira Vicentim, conforme ato formal de designação juntado ao Processo Administrativo 1Doc nº 158/2026, ou substituto formalmente designado.

FISCAL DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES: Kauany Adamowski Valendorff, com atribuições administrativas e técnicas previstas no Termo de Referência e apoio do setor de TI quando necessário, conforme ato formal de designação do Processo Administrativo 1Doc nº 158/2026, ou substituto formalmente designado.

4. VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas internas das unidades do Município de Goioxim/PR, único contratante e órgão gerenciador. Em consonância com a justificativa de dispensa da intenção de registro de preços e com o art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes, de qualquer esfera federativa.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observada a regulamentação municipal. A divulgação no PNCP é condição de eficácia, nos termos da legislação aplicável.

5.1.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência própria, estabelecida no respectivo instrumento conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo de validade da Ata, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando ultrapassado um exercício, a previsão no plano plurianual.

5.1.2. A prorrogação da Ata não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados nem autoriza o restabelecimento automático de quantidades já consumidas, devendo ser observadas as condições legais e a necessidade administrativa.
5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento contratual, nota de empenho acompanhada de autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário. Para cada item, a quantidade mínima a cotar corresponde a 100% (cem por cento) do quantitativo máximo previsto no Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem fornecer os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implica compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos produtos, nas hipóteses previstas na legislação aplicável:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, deverá ser respeitada a anualidade e o índice previstos no Edital e nos instrumentos decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.1.2.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata, ressalvadas as competências dos órgãos participantes quanto às respectivas contratações, observada a legislação aplicável.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições de fornecimento, entrega, recebimento, substituição, garantia, medição, pagamento, obrigações das partes e penalidades encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada na íntegra na página oficial do órgão gerenciador: http://Goioxim.pr.gov.br.

Local e data
Assinaturas
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS E REPRESENTANTE)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MÁX.	QTD. MÍN.	VALOR UNIT.	GARANTIA	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS E REPRESENTANTE)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MÁX.	QTD. MÍN.	VALOR UNIT.	GARANTIA	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
BENS - LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIOXIM E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Goioxim/PR, inscrito no CNPJ nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eder dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada à, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA, em observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 002/2024 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de suprimentos e equipamentos de impressão, compreendendo cartuchos de toner, unidades de imagem/tambores fotocondutores, frascos de tinta e impressoras térmicas para etiquetas, destinados ao atendimento das unidades administrativas do Município de Goioxim/PR, sob demanda, observadas, para os suprimentos, as condições de fornecimento de produtos originais ou compatíveis e de conformidade previstas no Termo de Referência, bem como as especificações técnicas, quantidades e demais requisitos constantes do Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA/REFERÊNCIA	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[item]	[descrição conforme TR e proposta vencedora]	UN	[qtd.]	R$ [valor]	R$ [valor]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta da Contratada; e
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será o indicado no instrumento de formalização, contado da assinatura, limitado ao período necessário à execução da respectiva demanda e observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Eventual prorrogação, quando juridicamente admissível, dependerá de justificativa formal, demonstração de vantajosidade e celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de fornecimento e de gestão, o prazo de entrega e as condições de recebimento, substituição e garantia constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas pelos agentes abaixo indicados, ou por seus substitutos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

GESTOR: Edina dos Santos Ferreira Vicentim, conforme ato formal de designação juntado ao Processo Administrativo 1Doc nº 158/2026, ou substituto formalmente designado.

FISCAL DO CONTRATO: Kauany Adamowski Valendorff, com atribuições administrativas e técnicas previstas no Termo de Referência e apoio do setor de TI quando necessário, conforme ato formal de designação do Processo Administrativo 1Doc nº 158/2026, ou substituto formalmente designado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do fornecimento do objeto principal. A utilização de transportadora para a entrega não caracteriza transferência do objeto e não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento, qualidade, prazos e garantia, conforme o Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado deste instrumento é de R$ (.....), correspondente aos itens e quantitativos nele autorizados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor é estimativo, e os pagamentos dependerão dos produtos efetivamente entregues e definitivamente recebidos, vedado o pagamento de produto rejeitado ou não fornecido.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, na conta indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, após recebimento e aceitação dos bens e apresentação de nota fiscal regular, observadas as retenções tributárias e as demais condições do Termo de Referência. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, 05 de novembro de 2026, sem prejuízo da revisão nas hipóteses legais.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou desconformidades verificados nos produtos, para que sejam substituídos, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento correspondente aos produtos definitivamente recebidos, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica ou o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído.

8.12. Formalizar as decisões e comunicações relevantes da execução, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de apuração de responsabilidade.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Fornecer os produtos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da ordem ou autorização de fornecimento, observado o limite de 30 (trinta) dias corridos da ordem, nas quantidades solicitadas e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

9.3. Entregar os bens novos, de primeiro uso e em embalagens adequadas, com a garantia legal e a garantia do fabricante, quando existente. Os suprimentos poderão ser originais ou compatíveis, desde que atendam integralmente às referências de aplicação, aos rendimentos, ao conteúdo, à vida útil, ao dispositivo de reconhecimento e aos demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência. A impressora térmica para etiquetas deverá atender a todas as características do item 28, com manuais e acessórios previstos, permanecendo a contratada responsável pelo atendimento da garantia e pela substituição de itens desconformes.

9.4. Comunicar imediatamente ao Contratante, antes do término do prazo aplicável, qualquer fato que possa comprometer a qualidade ou o cronograma, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados, defeituosos ou desconformes no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da notificação da Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas e observadas as hipóteses legais de isenção.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de

cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); A exigência será observada quando legalmente aplicável à natureza e ao porte da contratada.

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); A comprovação observará as hipóteses legais de incidência e dispensa.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança e de avaliação da conformidade aplicáveis aos produtos, bem como destinar adequadamente embalagens e resíduos;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da entrega ou da substituição dos produtos sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, conforme a gravidade da conduta e os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 11.1, sem prejuízo da multa moratória quando cabível, a multa compensatória será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada ou, quando não mensurável, do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa compensatória será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando não mensurável, do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, a diferença poderá ser compensada com créditos da Contratada ou cobrada administrativa ou judicialmente, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes de cada contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Goioxim/PR, nas dotações das unidades requisitantes indicadas no parecer contábil e no respectivo empenho, observada a classificação própria dos materiais de consumo e dos equipamentos permanentes:

13.1.1. Gestão/Unidade: Secretarias Municipais requisitantes;

13.1.2. Fontes de recursos: 00489, 00944, 0000/00000, 00934, 00341 e 00325, conforme as dotações aplicáveis à unidade requisitante e ao item contratado.

13.1.3. Programas de trabalho/contas: 920 - 08.001.12.367.0008.2018; 1554 - 11.004.08.242.0011.2067; 350 - 05.001.04.122.0005.2009; 1380 - 11.001.08.244.0011.2029; 420 - 05.002.04.122.0005.2010; 1086 - 10.001.10.301.0010.2052; 1260 - 10.004.10.304.0010.2027, conforme o parecer contábil.

13.1.4. Elementos de despesa: 3.3.90.30.00.00 para os suprimentos de consumo e 4.4.90.52.00.00 para as impressoras térmicas/equipamentos permanentes, conforme o parecer contábil e a natureza do item contratado.

13.1.5. Contas orçamentárias: conforme as contas e dotações acima e o respectivo empenho emitido para cada contratação decorrente da Ata.

13.1.6. Nota de empenho: [número, data e valor do empenho correspondente à contratação].

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente a disciplina dos contratos administrativos prevista em seu art. 89 e demais normas de direito público aplicáveis, bem como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis, sem aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica do Município, salvo as hipóteses legais de apostilamento ou de formalização posterior, observados os arts. 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-